



NOTA TÉCNICA Nº 002/2026 – REDE OUVIR RN

Assunto: Orientações sobre a aplicação do inciso V do art. 3º do Regulamento do Selo "Aqui Tem Ouvidoria", relativo à demonstração de funcionamento da unidade.

O COORDENADOR-GERAL DA REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – REDE OUVIR RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, pelo Regimento Interno da REDE OUVIR RN e pelo Regulamento do Selo "Aqui Tem Ouvidoria",

CONSIDERANDO que o Regulamento do Selo "Aqui Tem Ouvidoria" estabelece, em seu art. 3º, inciso V, como requisito essencial para certificação a demonstração de funcionamento da unidade;

CONSIDERANDO que referido Regulamento atribui à Secretaria Executiva a conferência preliminar das evidências apresentadas e a orientação das instituições solicitantes quanto ao atendimento dos requisitos exigidos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de análise, conferir segurança jurídica aos ciclos de certificação e assegurar tratamento isonômico às instituições participantes;

CONSIDERANDO que a presente Nota Técnica tem como finalidade consolidar o entendimento institucional acerca da comprovação do requisito previsto no inciso V do art. 3º do Regulamento do Selo;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de atendimento ao requisito previsto no inciso V do art. 3º do Regulamento do Selo "Aqui Tem Ouvidoria", serão consideradas aptas a demonstrar o funcionamento da Ouvidoria, dentre outras evidências equivalentes, as seguintes:

I – Relatório de Gestão da Ouvidoria referente ao último exercício disponível, elaborado nos termos do inciso II do art. 14 da Lei nº 13.460/2017, desde que disponibilizado integralmente na internet, mediante indicação do respectivo link de acesso;

II – Relatório de Gestão consolidado elaborado por Ouvidoria Central, quando contemplar as atividades das Ouvidorias Setoriais vinculadas, hipótese em que será aceito como evidência para fins de comprovação do requisito pelas respectivas unidades setoriais;

III – Relatórios estatísticos relativos aos últimos três meses, desde que disponibilizados na internet, mediante indicação do respectivo link de acesso.

Parágrafo único. As evidências previstas neste artigo possuem natureza exemplificativa, podendo ser aceitos outros documentos públicos que demonstrem, de forma objetiva e verificável, o efetivo funcionamento da Ouvidoria.



Art. 2º Compete à Secretaria Executiva realizar diligências destinadas a orientar as Ouvidorias solicitantes quanto ao adequado atendimento do requisito previsto nesta Nota Técnica, podendo solicitar complementação de informações ou esclarecimentos sempre que necessário.

Art. 3º Esta Nota Técnica possui caráter orientativo e interpretativo, devendo ser observada pela Secretaria Executiva, pelo Grupo de Trabalho responsável pela análise das solicitações de certificação e pelas instituições participantes dos ciclos de certificação promovidos pela REDE OUVIR RN.

Natal/RN, 5 de agosto de 2026.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Coordenador-Geral da REDE OUVIR RN

Conselheiro-Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte